

(\*) *Publicada no DOE nº 7.404, de 18 de fevereiro de 2009, página 41.*

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TC/MS Nº 99, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.**

*Dispõe sobre a organização e encaminhamento, para indicação do Governador do Estado, de lista tríplice para preenchimento de cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, de 28 de junho de 1990, e de conformidade com a competência atribuída ao Tribunal Pleno nos termos do inciso XV do Art. 26 do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a vacância de cargo de Conselheiro em decorrência da aposentadoria compulsória do Conselheiro Carlos Ronald Albaneze;

**CONSIDERANDO** que a vaga em questão encontra-se vinculada aos integrantes das carreiras do Corpo Especial, representando pelos Auditores, e do Ministério Público Especial, representando pelos Procuradores, órgãos integrantes da estrutura básica do Tribunal de Contas e deve ser preenchida por escolha do Governador do Estado mediante a apresentação de lista tríplice;

**CONSIDERANDO** a controvérsia instalada quanto aos critérios para o preenchimento da vaga e para a elaboração da lista tríplice, no tocante à precedência da carreira cujo integrante deva ser objeto de indicação, e à natureza da lista a ser elaborada: se pura, composta apenas por Auditores, ou apenas por membro do MPE, ou mista, organizada por integrantes de ambas as categorias, e considerando, ainda, o fato de o Corpo Especial contar com apenas dois cargos providos dentre os três que compõem, encontrando-se um deles vago em razão da aposentadoria de seu então ocupante;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal Pleno, ao qual incumbe a organização e encaminhamento da lista tríplice, decidiu à unanimidade, em reunião administrativa regularmente convocada e realizada, pela contratação de jurista notável para emissão de parecer específico, com vistas a embasar seus critérios de escolha de nomes para composição da lista, tendo contratado o ex-Ministro da Justiça e Ministro aposentado do STF, Maurício Corrêa;

**CONSIDERANDO** que o judicioso parecer exarado conclui que, diante da inexistência de ordem pré-estabelecida na Constituição do Estado, evidencia-se mais consentâneo com o princípio da máxima eficácia temporal do modelo federal que a escolha da vaga deve ser reservada à carreira de Auditor, que a lista tríplice a ser apresentada ao Governador do Estado deve ser composta exclusivamente por integrantes da carreira a cuja vaga

se acha vinculada, não sendo lícita, ainda que para a primeira vaga técnica a ser preenchida, a adoção de lista mista e, finalmente, que não há óbice que a lista seja integrada apenas por dois nomes, podendo, portanto, ser dúplice, pois plenamente justificada a impossibilidade material de composição da lista tríplice.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Encaminhar para a escolha e indicação do Governador do Estado, com vistas ao preenchimento do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, os nomes dos Auditores do Corpo Especial, Dr. IRAN COELHO DAS NEVES e Dr. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

**Art. 2º** - Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2009.

(a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza  
Presidente

(a) Conselheiro Osmar Ferreira Dutra  
Relator

(a) Conselheiro Augusto Mauricio da Cunha e Menezes  
Wanderley

(a) Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a) Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador do  
Ministério Público Especial

### **CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA  
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
TC/MS

Sala das Sessões, 7 de maio de 2008.

(a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza  
Presidente

(a) Conselheiro Osmar Ferreira Dutra  
Relator

(a) Conselheiro Augusto Mauricio da Cunha e Menezes Wanderley

(a) Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador do

Ministério Público Especial

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA  
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
TC/MS

*(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*